



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

EDITAL Nº03 /2024 – CONSULTA POPULAR PARA ESCOLHA DAS EQUIPE DIRETIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PELOTAS

FIXA E ESTABELECE NORMAS PARA A CONSULTA POPULAR PARA ESCOLHA DAS EQUIPE DIRETIVA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PELOTAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS PAULA SCHILD MASCARENHAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.889, de 08 de julho de 2024, torna público o Edital que fixa e estabelece normas para a Consulta Popular para Escolha da Equipe Diretiva nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pelotas.

Art. 1º Fica regulamentado o processo de Consulta Popular para as Equipes Diretivas dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Pelotas, para o período 2025-2027.

Parágrafo único: O mandato dos eleitos será de três anos a contar da posse.

CAPÍTULO I – DO PROCESSO DE CONSULTA POPULAR

Art. 2º O processo de consulta popular ocorrerá de forma simultânea em todos os estabelecimentos de ensino municipais e será realizado de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

Art. 3º O processo de consulta popular de que trata este Edital será realizado mediante votação direta por meio de chapa pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Para efeito deste Edital será considerado:

I – Comunidade Escolar: o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os professores e funcionários estatutários e celetistas estáveis da escola em efetivo exercício no estabelecimento de ensino;

II – Responsável pelo aluno: aquele que constar como tal na documentação escolar do aluno ou aquele que assume este compromisso perante a escola, com autoridade reconhecida pela Equipe Diretiva do estabelecimento de ensino;

III – Em efetivo exercício no estabelecimento de ensino: todos os professores e funcionários de escola que estão no desempenho de suas atividades no estabelecimento de ensino na data da instalação da Comissão Eleitoral da Escola, inclusive os que estiverem em licença remunerada;

IV- Candidato Externo: aquele professor ou orientador inscrito e aprovado no curso do **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR** que se inscreveu para uma escola onde não está lotado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Art. 4º Será permitido somente um voto por eleitor, ainda que o eleitor pertença a mais de um segmento ou possua mais de um filho.

I - Poderão participar da consulta os alunos maiores de doze anos de idade ou que completarem a idade até 30 de novembro de 2024.

II – Professores que atuam em mais de uma escola municipal, poderão votar em cada uma das unidades, em que exerce a docência.

Art. 5º É requisito de mérito e desempenho para candidatura e exercício da função de diretor escolar a aprovação curso do **PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR.**

Art. 6º São requisitos para a candidatura e o exercício das demais funções diretivas (vice-diretor, diretor de turno e coordenador pedagógico) os previstos na Resolução nº02/24 CME/Pel.

Art. 7º O processo de Consulta Popular deverá observar as seguintes regras:

I – o voto é direto, secreto e facultativo;

II – o voto por representação não é autorizado;

III – é atribuição da SMED determinar a data em que deverá ocorrer o processo de Consulta Popular;

IV – o processo de Consulta Popular ocorrerá simultaneamente, na mesma data, em todas as escolas.

V – os votos dos segmentos participantes serão colhidos em separado, correspondendo aos seguintes percentuais: 50% (cinquenta por cento) para professores e funcionários e 50% (cinquenta por cento) para pais e alunos. E as comissões receberão documento próprio para o registro de votos e forma de cálculo dos percentuais;

VI – a chapa vencedora, no caso de haver mais de uma chapa inscrita, será aquela que obtiver a maioria dos votos válidos;

VII – no caso de empate será declarada vencedora a chapa, cujo candidato a diretor tiver mais tempo na escola;

VIII – no caso da inscrição de apenas uma chapa ocorrerá plebiscito SIM ou NÃO, devendo a chapa inscrita obter 50 % (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos marcados SIM. Caso vença o NÃO a SMED indicará servidores estáveis e que obedeçam aos critérios pró-tempore para exercer as funções diretivas.

VIX - uma vez recebidos e contados os votos, a ata da mesa eleitoral/escrutinadora será lavrada e assinada pelos integrantes da mesa e pelos fiscais das chapas (se houver mais de uma chapa concorrendo);

X – os votos brancos e nulos não são computados como votos válidos;

Art. 8º. Se o estabelecimento de ensino não realizar o processo de Consulta Popular por falta de candidatos, a SMED deverá realizar outra consulta popular até 31 de maio de 2025. Indicando uma equipe pró-tempore por cinco meses, utilizando um dos seguintes critérios:

1ª indicação da atual equipe diretiva para um mandato até 31/05/2025; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

2ª indicação de um dos candidatos aprovados no curso de gestão e que não tenha sido eleito em outra escola, para um mandato até 31/05/2025; ou

3ª Indicação do Gestor da Pasta de equipe formada por professores da escola.

Art. 9º. O edital, a ser fixado em local visível na escola, indicará:

I – pré-requisitos e prazos para inscrição, homologação e divulgação dos candidatos da chapa;

II – dia, horário e local da votação;

III – credenciamento de fiscais de votação e apuração indicados pela chapa;

IV – disponibilizar as informações relativas à Consulta Popular nas mídias digitais da escola;

V – outras instruções necessárias ao desenvolvimento do processo de Consulta.

CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 10. A coordenação do processo de votação é de responsabilidade da Comissão Eleitoral da Escola e da Comissão Eleitoral da SMED.

Art. 11. Os membros da Comissão Eleitoral da Escola serão eleitos em assembleia geral do respectivo segmento, devendo esta ser convocada pelo Presidente do Conselho Escolar ou pela direção da escola no caso das EMEIs. A assembleia deve ser realizada presencialmente ou via Google Meet.

§ 1º Poderão compor as respectivas Comissões Eleitorais da Escola os representantes do segmento alunos com idade mínima de doze anos completos e que estiverem matriculados a partir do sexto ano ou quinta etapa da EJA.

§ 2º Os professores e funcionários, integrantes da Comissão Eleitoral da Escola ou da Comissão Eleitoral da SMED, não poderão ser candidatos à direção de nenhum dos estabelecimentos de ensino, envolvido no presente processo de Consulta Popular.

§ 3º A Comissão Eleitoral da Escola terá composição paritária e será instalada antes do início do processo de Consulta Popular (representante dos professores, representante dos funcionários, representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos e representante dos alunos maiores de doze anos onde houver).

§ 4º A critério do estabelecimento de ensino, a Comissão Eleitoral será composta por um ou dois representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, podendo ter dois representantes de cada segmento as escolas com mais de trezentos alunos.

§ 5º Devem ser eleitos membros suplentes, para cada um dos segmentos. E comunicado a comissão da SMED se for necessário alçar um desses suplentes à titular.

Art. 12. À Comissão Eleitoral da Escola caberá dirigir o processo de indicação local e:

I – eleger seu Presidente dentre os membros maiores de dezoito anos;

II – requisitar à equipe diretiva os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições;

III – planejar, organizar, coordenar e presidir a realização do processo, lavrando as atas das reuniões;

IV – divulgar amplamente as normas do processo;

V – convocar a comunidade, por meio de edital;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

- VI – receber dos candidatos, no ato da inscrição, o plano de ação elaborado pela chapa.
- VII – receber dos candidatos, na data e horário previstos no edital, o pedido de inscrição e documentação necessária;
- VIII – enviar para a Comissão Eleitoral da SMED as inscrições das chapas e os documentos necessários para homologar as candidaturas.
- VIX – publicar e divulgar o registro dos candidatos no primeiro dia útil após o encerramento do prazo das inscrições;
- X – credenciar um fiscal, por chapa, para acompanharem o processo de votação, escrutínio e divulgação dos resultados;
- XI – registrar os seus trabalhos em ata própria (em livro ou digital);
- XII – organizar a apresentação, em debate público para a comunidade escolar, dos planos de ação dos candidatos inscritos;
- XIII – constituir as mesas eleitorais/escrutinadoras;
- XIV – providenciar todo o material necessário ao processo de consulta, bem como a elaboração das cédulas eleitorais, conforme modelo em Anexo;
- XV – definir e divulgar o horário de funcionamento das urnas;
- XVI – lavrar e assinar a ata de votação em parceria com os fiscais das chapas;
- XVII – arquivar a ata de votação na escola, em parceria com a documentação relativa ao processo de Consulta;
- XVIII – atribuir, por ordem de inscrição, a cada uma das chapas, o número que deverá identificá-las durante todo o processo;
- XIX – organizar as listagens dos votantes por segmentos da Comunidade Escolar;
- XX – receber e examinar pedidos de impugnação, de reconsideração e de recursos de todas as espécies, relacionados ao processo que coordena e preside;
- XXI – credenciar e orientar, com a devida antecedência, o fiscal indicado pela chapa;
- XXII – comunicar os resultados da votação ao Presidente do Conselho Escolar, ao Diretor da escola e aos candidatos que participaram do processo de Consulta.

Art. 13. A Comissão Eleitoral da SMED será constituída e instalada, por iniciativa do Secretário de Educação e Desporto, e portariada para tal propósito.

§ 1º À Comissão Eleitoral da SMED caberá decidir, em última instância, sobre as questões demandadas pelas Comissões Eleitorais Escolares.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral da SMED:

- I – determinar a data da Consulta Popular;
- II – realizar reuniões com as Comissões Escolares;
- III – receber os documentos e recursos recebidos pelas Comissões Escolares;
- IV – homologar as candidaturas e os posteriores resultados;
- V- cumprir o prazo de vinte e quatro horas uteis para decidir sobre os recursos de sua competência;
- VI- dar ciência à Comissão Eleitoral Escolar da decisão; VII – registrar seus trabalhos em ata digital própria

CAPÍTULO III – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 14. Qualquer membro da comunidade escolar poderá solicitar a impugnação do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

registro dos candidatos, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da publicação do registro das candidaturas, fundamentando, por escrito, os motivos do pedido.

§ 1º Os pedidos de impugnação, recebidos no período determinado, serão decididos pela(s) Comissão(ões) no prazo de vinte e quatro horas úteis.

§ 2º Caberá recurso à Comissão Eleitoral da SMED, com efeito suspensivo, a ser apresentado em, no máximo, vinte e quatro horas após ter sido emanada decisão da Comissão Eleitoral da Escola.

§ 3º Esgotados os recursos, a Comissão Eleitoral da Escola deverá homologar as candidaturas e enviar para a Comissão Eleitoral da SMED.

Art. 15. Qualquer impugnação relativa ao processo de indicação será arguida, por escrito, no ato de sua ocorrência, à Comissão Eleitoral da Escola que decidirá, de imediato, dando ciência ao impugnante, colhendo sua assinatura bem como a do impugnado, quando couber.

§ 1º Da decisão referida no caput, caberá recurso à Comissão Eleitoral da SMED, no prazo de vinte e quatro horas, a contar da ciência das partes, contendo:

I – cópia da decisão recorrida e dos documentos que a fundamentaram;

II – indicação do ponto de inconformidade com a decisão recorrida e seu fundamento;

III – pedido do recorrente e seu fundamento;

IV – prova do alegado, sempre que da mesma dependa a decisão.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Secretário Municipal de Educação e Desporto é autoridade competente, na respectiva Consulta Popular para:

I – tomar ciência do resultado do processo de consulta pela Comunidade Escolar;

II – oficiar a Prefeita Municipal, para fins de designação, informando a identificação funcional do candidato indicado, a fundamentação legal da designação, o respectivo estabelecimento de ensino;

III – dar posse a Equipe Diretiva na data estabelecida, por intermédio de ato publicado na imprensa oficial;

IV – resolver os casos omissos, ouvindo a Comissão Eleitoral da SMED.

Pelotas, 19 de novembro de 2024.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL